







Informe Recursos PNAE 007/2024

Este é o Informe Recursos PNAE, um instrumento, por meio do qual, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) disponibiliza informações sobre o repasse dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Edição nº 007 do Informe traz orientações sobre a oferta da Alimentação Escolar na Rede Federal de Educação Básica.





Caro Gestor.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), desde 2023, intensificou as ações de fortalecimento do acompanhamento da gestão e da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede Federal, e, em especial, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia com apoio, principalmente, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecane) do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSuldeMinas) e do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif).

Dentre as iniciativas já adotadas, registram-se:

- · construção coletiva da Carta de Intenções (em anexo), em que constam ações necessárias a serem implementadas conjuntamente por diversos órgãos da Administração Pública Federal, no intuito de fortalecer o PNAE da Rede Federal;
- criação de um espaço exclusivo para a Rede Federal no Portal FNDE (https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnae/rede-federal);
- · inclusão do produto de assessoria ou apoio à Rede Federal nos Planos de Trabalho do Cecane IFSULDEMINAS, com previsão de ampliação para outros Centros;
- · realização de Encontros Nacionais da Rede Federal, incluindo um exclusivo para as Nutricionistas dessa Rede;
- · inclusão da Rede Federal como demandante da Ata de Registro de Preços da linha branca;
- envio, via COMUNICA ou Ofício, de alertas sobre a execução orçamentária e financeira do PNAE na Rede Federal;
- · envio de Informes com orientações sobre a execução do Programa e outros.

Além disso, está em andamento a atualização da Portaria FNDE nº 219, de 26 de abril de 2023, que reinstalou o Comitê Gestor interministerial responsável por desenvolver ações para qualificar e fortalecer a aquisição direta de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar e o Grupo Consultivo Grupo Consultivo do PNAE¹, que debate tratativas de ações conjuntas na promoção da qualificação do processo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento da demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A mudança visa, dentre outros, incluir uma representação da Rede Federal no Grupo Consultivo.

Destaca-se, nesse contexto, a visita do FNDE, por meio da Coordenação-Geral do PNAE, ao IFSULDEMINAS, em parceria com o respectivo Cecane, a fim de conhecer mais profundamente a infraestrutura, a forma de gestão, a qualidade, os desafios e de levantar outras informações quanto à oferta da alimentação escolar aos estudantes de educação básica em 8 *campi* da Instituição.

¹ https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-219-de-26-de-abril-de-2023-*-482236850





Para tanto, o FNDE enviou a todas as diretorias gerais de cada campus um questionário prévio que tratou de vários aspectos da alimentação escolar como: infraestrutura, recursos humanos, orçamento/custeio, controle social, agricultura familiar e educação alimentar e nutricional. Em seguida, foram realizadas visitas e reuniões presenciais com os gestores envolvidos com a oferta da alimentação escolar de cada campus.

A intenção também foi testar as perguntas do questionário para que, posteriormente, o Conif possa aplicá-lo a toda rede.

Assim, a partir das tratativas realizadas desde 2023 com diversos atores envolvidos com a temática (Setec, Conif, Cecanes, Institutos Federais, CFN, e outros) e das informações coletadas na visita ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, o FNDE, por meio da CGPAE, elaborou este Informe Recursos PNAE com orientações acerca da oferta da alimentação escolar aos estudantes de educação básica na Rede Federal.

A seguir, portanto, estão registradas informações fundamentais para a de alimentação escolar saudável e adequada a todos os estudantes da educação básica federal.

Boa leitura!





Quem tem direito a receber alimentação escolar gratuita na rede federal?

Considerando que o dever do Poder Público com a educação escolar pública é efetivado mediante a garantia, dentre outras, de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, <u>alimentação</u> e assistência à saúde (Inciso VII, Art. 208, CF/88; e Inciso VIII, Art. 4°, LDB), compreende-se que <u>a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Poder Público</u> (Art. 3°, Lei 11.947/2009).

Assim, todos os estudantes de educação básica matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Federal devem receber refeições gratuitas, durante o período letivo, de modo a cobrir as suas necessidades nutricionais.

E mais! A Alimentação Escolar deve ser **saudável e adequada** e seguir todas as diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

Importante! Não deve haver recorte social no atendimento da alimentação escolar! O direito é universal a todos os estudantes da educação básica pública!

A oferta da alimentação escolar deve seguir quais diretrizes?

Conforme o Art. 2º da Lei nº 11.947/2009, são diretrizes da alimentação escolar:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada (...);
- b) a inclusão da educação a limentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem (...):
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica:
- d) a participação da comunidade no controle social (...);
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável (...);
- f) o direito à alimentação escolar (...).

Mas, afinal, o que é Alimentação Escolar?

É todo alimento oferecido no ambiente escolar, **independentemente de sua origem**, durante o período letivo (Art. 1°, Lei n° 11.947/2009).

Por isso, até mesmo os alimentos comercializados nas cantinas do ambiente escolar devem seguir essas diretrizes, visto que não se pode desconsiderar que as instituições de ensino integram a rede de proteção social dos estudantes e oferece oportunidades educativas e formativas que potencializam a aprendizagem e o desenvolvimento de práticas de vida saudáveis dos educandos. Essas instituições devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos dos estudantes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Por isso, a cantina escolar, por ser um estabelecimento comercial inserido no ambiente escolar, e destinado à comercialização de alimentos, preparações e bebidas a escolares, professores, funcionários, família e demais membros da comunidade escolar, está intrinsecamente envolvida com o direito à saúde, educação e alimentação. A cantina deve respeitar o cultivo de bons hábitos alimentares, incentivar o consumo de alimentos in natura e minimamente processados, como frutas, legumes e verduras crus ou em preparações culinárias, além de observar a restrição ao comércio e à promoção comercial de alimentos





ultraprocessados e às preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal.

Alimentos ultraprocessados são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento² (BRASIL, 2014, p.41)

Para saber mais sobre a atuação das cantinas nos ambientes escolares, acesse a Nota Técnica nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE, disponível no link https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnae/media-pnae/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-29741752022cosancgpaedirae_cantina.pdf

Acesse também o Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

O que é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Para atender aos estudantes da educação básica federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, **destaque de créditos orçamentários** para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE) responsável pela escola federal, sem necessidade de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou instrumento congênere. Já o financeiro pode ser solicitado pelas IFE no decorrer do exercício, conforme necessidade.

Para o cálculo do valor total a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações. Para saber mais, acesse https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnae/recursos-financeiros-do-pnae

² https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia alimentar populacao brasileira 2ed.pdf/view





Destaca-se que, em março de 2023, após 6 anos, houve reajuste dos valores per capita do PNAE que variou entre 28% e 39%.

Em 2024, foram descentralizados R\$ 55,50 milhões às Instituições Federais que ofertam educação básica para atender a 357 mil alunos.

Quais estudantes de educação básica possuem o direito a receber alimentação escolar gratuita?

Conforme Informação nº 4/2024 - COEFA/CGPAE/DIRAE/FNDE ³, os estudantes matriculados na educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental (todas as modalidades), ensino médio (todas as modalidades), desde que presencial ou semipresencial.

A fim de suplantar qualquer dúvida, segue a lista de cursos cujos alunos devem ser atendidos pela oferta gratuita de alimentação escolar:

Curso Técnico Subsequente

Curso Técnico Integrado

Curso Técnico Concomitante

Curso FIC Concomitante

Curso FIC Integrado na Modalidade EJA

Curso Técnico Integrado na Modalidade EJA

Curso FIC Concomitante

Atendimento Educacional Especializado

Importa ressaltar, portanto, que os estudantes dos cursos técnicos subsequentes também deverão ser atendidos gratuitamente no âmbito da alimentação escolar.

Recomendações do FNDE quanto à oferta da alimentação escolar na Rede Federal:

Recomendação 1. Priorizar a utilização dos recursos federais do PNAE, evitando inscrição de montante elevado em Restos a Pagar.

Nos últimos 10 anos, a média do valor inscrito em restos a pagar da rede federal, no âmbito da ação orçamentária 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE), é de 60% do orçamento descentralizado pelo FNDE em cada exercício, o que é considerado um percentual elevado, principalmente por se tratar de orçamento destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a oferta da alimentação escolar, consumida durante o período letivo.

Além disso, diferentemente do que ocorre nas redes estadual e municipal que recebem os recursos do PNAE em até 8 (oito) parcelas, a rede federal recebe todo o orçamento anual no início de cada exercício. E, ainda, por se tratar de despesa obrigatória, o orçamento do PNAE não sofre contingenciamento e, por isso, facilita o planejamento antecipado de todo o processo de aquisição de gêneros por parte das Instituições Federais.

³ https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/SEI 23034.00009 2024 12Informaon04 2024CritriosdeAtendimentoPNAE.pdf





Ademais, importa registrar que o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) vêm realizando apontamentos acerca do assunto em toda a execução do Governo Federal, já que, segundo Aquino & Azevedo (2017)⁴ o uso exacerbado desse instrumento flexibiliza sobremaneira o princípio da anualidade orçamentária, o que pode impactar negativamente a credibilidade e a transparência do orçamento público.

Recomendação 2. Realizar estudo, a fim de avaliar a forma de gestão da alimentação escolar mais adequada à realidade da Instituição, considerando o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar definidas em Lei.

A avaliação deve possuir como critérios as diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas no Art 2º da Lei nº 11.947/2009.

Para analisar a melhor forma de gestão, é importante que o gestor reflita se a forma de gestão adotada permite:

- que a oferta da alimentação escolar seja uma ferramenta para a promoção de ações de educação alimentar e nutricional;
- atenda às necessidades nutricionais específicas de cada aluno;
- respeite a tradição alimentar local;
- contribua para o desenvolvimento local;
- seja universal e gratuita a todos os estudantes da educação básica;
- tenha gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar;
- possua uma variedade de, no mínimo, 50 diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados;
- possua alguma instância de controle social; e
- outras questões que julgar necessário.

Recomendação 3. Adotar medidas no sentido cumprir os parâmetros numéricos de nutricionistas, conforme estabelece a Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) ou outra que vier a substituí-la.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, estabelece, em seu Art. 11, que a alimentação escolar nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais deverá possuir nutricionista responsável.

Nesse sentido, a Resolução CFN nº 465/2010 dispõe, em seu Art. 10, sobre os parâmetros numéricos, além de estabelecer as atividades obrigatórias e complementares dos nutricionistas no âmbito da alimentação escolar.

Além disso, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, também dispõe sobre as atribuições dos nutricionistas.

Recomendação 4. Incluir, nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina, em seu §9°-A do Art. 26, que a educação alimentar e nutricional deverá ser incluída entre os temas transversais dos currículos escolares.

⁴ https://doi.org/10.1590/0034-7612163584





Além disso, a Lei nº 11.947/2009 estabelece a EAN como uma das diretrizes da alimentação escolar, devendo ser incluída no "processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional" (Inciso II, Art. 2º, Lei nº 11.947/2009).

Recomendação 5. Verificar a viabilidade de institucionalizar a alimentação escolar gratuita e universal, com base na legislação vigente, de forma a assegurar a Segurança Alimentar Nutricional (SAN) dos estudantes de educação básica.

A fim de oferecer mais transparência e controle à alimentação escolar, a Instituição poderá explicitar, em documento oficial interno, conceitos e procedimentos relacionados à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes, com base nas legislações pertinentes.

Saiba quais são legislações relacionadas à alimentação escolar!

- Constituição Federal de 1988, Art. 6°, 205, 208 e 211;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:
- Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas atualizações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Atualizações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020:

- Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE:
- Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE:
- Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre o estabelecimento de prazo de utilização e estorno dos saldos existentes nas contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- Resolução CD/FNDE nº 07, de 2 de maio de 2024, que institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de





8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

- Resolução CD/FNDE nº 9, de 20 de maio de 2024 - Institui procedimentos para a assistência financeira para as redes de ensino federal, estadual e municipal de educação básica do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, para os municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ou outra que venha a substituí-la, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Para outras informações ou esclarecimentos, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do e-mail cqpae@fnde.qov.br ou coefa@fnde.qov.br.

Obrigado!

Outras legislações relacionadas à Alimentação Escolar:

- 1.Deceto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e dispõe sobre o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar.
- 2. Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.
- 3. Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades.
- 4. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

